

LEI Nº 475/2014

De 07 de março de 2014.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, do Município de Tocantínia, Estado do Tocantins e revoga a Lei Nº 350/2008 de 18 de Dezembro de 2008”.

O Prefeito Municipal de Tocantínia - TO, o Senhor Muniz Araújo Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD de Tocantínia, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federais, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 02 de setembro de 1980.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal sobre Drogas de Tocantínia:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e Pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Parágrafo Único – Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização, e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal Sobre Drogas de Tocantínia será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte;

V - 01 (um) Representante da Polícia Militar local;

VI- 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

VII - 01 (um) Representante de usuários da comunidade local;

VIII - 01 (um) Representante da Defensoria Pública;

IX - 01 (um) Representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

Art. 4º - O COMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos pelos seus pares e nomeando pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - As Funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 8º - O Presidente poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantins-TO, aos **07** dias do mês de março de 2014.

Muniz Araújo Pereira
Prefeito Municipal